



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

**PROPOSTA**

N.º **43/2026/DEFIRT/DIGF/DICON**

Realizada em

**02/06/2026**

DELIBERAÇÃO N.º

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATORIO DE GESTÃO CONSOLIDADOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2025**

A crescente diversificação dos modelos organizacionais adotados pelas autarquias locais, nomeadamente através da criação de entidades empresariais locais e de serviços municipalizados, torna insuficiente a análise individualizada das demonstrações financeiras de cada entidade para uma adequada avaliação da situação económico-financeira do universo municipal.

Neste contexto, a consolidação de contas assume particular relevância enquanto instrumento de transparência, prestação de contas e apoio à decisão, permitindo apresentar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, do desempenho económico e da execução orçamental do conjunto das entidades que integram o grupo autárquico, nos termos do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI).

Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do referido diploma legal, os documentos de prestação de contas consolidadas são elaborados e aprovados pelo órgão executivo, sendo posteriormente submetidos à apreciação do órgão deliberativo na sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 75.º do RFALEI, o grupo autárquico é constituído pelo município e pelas entidades por si controladas, direta ou indiretamente, entendendo-se por controlo o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma entidade com vista à obtenção de benefícios decorrentes das respetivas atividades.

Integram igualmente o perímetro de consolidação, na proporção da participação detida, as empresas locais previstas no artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como os serviços municipalizados ou intermunicipalizados.

O grupo autárquico do Município de Setúbal é constituído pelo Município de Setúbal e pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, entidades cujas demonstrações financeiras foram objeto do respetivo processo de consolidação, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pelo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 7 do artigo 75.º do RFALEI, os documentos de prestação de contas consolidadas compreendem o Relatório de Gestão Consolidado e as Demonstrações Financeiras Consolidadas legalmente previstas.

Os documentos agora submetidos à apreciação resultam do trabalho técnico desenvolvido pelos serviços municipais competentes, designadamente pela Divisão de Gestão Financeira e pela Divisão de Controlo Orçamental e Normativo, constituindo o conjunto documental destinado ao cumprimento das obrigações legais de prestação de contas perante as entidades de tutela e fiscalização, bem como à informação e apreciação pelos órgãos autárquicos e pelos munícipes.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com os artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e com o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- (a) Aprovar o Relatório de Gestão Consolidado e as Demonstrações Financeiras Consolidadas do Município de Setúbal relativas ao exercício de 2025;
- (b) Submeter os referidos documentos à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea I) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua redação atual.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

---

---

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

---

---

---

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

---

---